

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

DECRETO Nº 35476

Dispõe sobre as tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiro de Guarulhos.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
 CONSIDERANDO, ainda, a publicação da planilha tarifária em 21/12/2018, no Diário Oficial nº 165/2018-GP, atendendo à Lei Municipal nº 5.649, de 08 de março de 2001; e
 CONSIDERANDO que a referida planilha de custos do serviço público de ônibus foi apresentada ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, em reunião realizada dia 06/12/2018, conforme disposto na alínea "b", do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.768, de 28 de dezembro de 2001.

DECRETA:

- Art. 1º** As tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros dos sistemas Alimentador, Seletivo e Estrutural, ficam estabelecidas, a partir da 00h00min (zero hora) do dia 02 de fevereiro de 2019.
- Art. 2º** Fica estabelecida a tarifa de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros dos sistemas Alimentador e Estrutural, exclusivamente para os usuários titulares do **Cartão Cidadão** e **Cartão Escolar**.
- Art. 3º** Fica mantida a tarifa de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do sistema Alimentador e Estrutural exclusivamente para os usuários que efetuem a aquisição de passagem dentro dos ônibus por meio de pagamento da tarifa em dinheiro.
- Art. 4º** Fica estabelecida a tarifa de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros dos sistemas Alimentador e Estrutural exclusivamente para os usuários titulares do **Cartão Vale Transporte**.
- Art. 5º** Ficam os operadores destes serviços obrigados a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa estipulada no *caput* do artigo 2º, deste Decreto, aos estudantes e professores usuários do Cartão Escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009.
- Art. 6º** Conforme estabelecido no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 26.966, de 5 de novembro de 2009, os créditos dos Cartões Escolar, Vale-Transporte e Cidadão terão validade para pagamento da tarifa pelo valor pago pelo usuário na data de sua aquisição, cujo período se estenderá até 30 (trinta) dias da data constante no artigo 1º deste Decreto.
- Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento: (seg a sex) das 8h às 16h **Email:** procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315



CERTIFICAÇÃO DIGITAL